

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 012/2021

Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Registro de Preços

Contrato nº 020/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A EMPRESA JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, e como **CONTRATADA**, a empresa **JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME**, com sede na Rod PE 90, Loteamento Bosque de Santana, Quadra N, S/N, Apt. 101, Zona Rural, Lagoa do Carro-PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.507.681/0001-75**, neste ato representada por seu sócio o Sr. Jorge Mozart de Albuquerque II, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 5.554.799 SSP/PE e CPF (MF) nº. 009.682.564-22, residente e domiciliado na Av. Estácio Coimbra, nº772, São José, Carpina-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” **judgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de



Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, referente aos **ITENS**: 1, 2, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 23, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 42, 43, 47, 49, 54, 55, 63, 65, 87, 89, 96, 111, 112, 116, 117, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 190, 192, 195, 203, 204, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223, nos quais a referida empresa se sagrou vencedora, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 007/2021.

Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2022**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Condado, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses** contado a partir da de entrega dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto deste contrato será recebido:

I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade,

quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo Único** – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

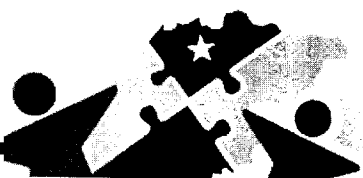
### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 312.018,35** (trezentos e doze mil e dezoito reais e trinta e cinco centavos), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do(s) **ITENS: 1, 2, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 23, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 42, 43, 47, 49, 54, 55, 63, 65, 87, 89, 96, 111, 112, 116, 117, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 190, 192, 195, 203, 204, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223**, da seguinte forma:

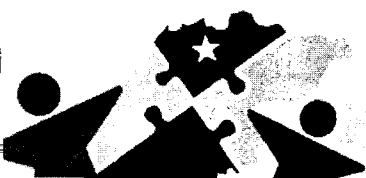
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AREIA LAVADA GRANULOMETRIA GROSSA	M³	200	BOM JESUS	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00
2	TIJOLO CERÂMICO COM 8 FUROS	UND	20.000	CERÂMICA PEDREGULHO	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
5	ARGAMASSA REAJUNTAMENTO (SACO COM 1 QUILOGRAMA)	SACO (1 QUILOGRAMA)	150	DO MESTRE	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
7	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO COM 20 QUILOGRAMAS), COR BRANCA	SACO	250	MEGAÓ	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
9	GESSO EM PÓ	SACO	200	ARARIPE	R\$ 3,08	R\$ 616,00
10	CORANTE LIQUIDO - TINTA, TINTA LÁTEX/PVA/ACRÍLICA/BASE ÁGUA/ARGAMASSA/CERA, CONSTRUÇÃO CIVIL, BISNAGA 50 ML	FRASCO COM 50ML	400	MEGAÓ	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
11	FECHADURA MATERIAL CAIXA AÇO, MATERIAL TRINCO AÇO INTERNA	UNIDADE	50	LANDE	R\$ 50,60	R\$ 2.530,00
12	REVESTIMENTO CERÂMICO, NÃO ESMALTADO, COR: BRANCA, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 30 CM, APLICAÇÃO EM PISOS EM GERAL, ANTIDERRAPANTE.	M²	400	OLIMPO	R\$ 31,88	R\$ 12.752,00



13	MASSA PLÁSTICA COM CATALIZADOR, 1KG	UND	10	IBERÊ	R\$ 13,73	R\$ 137,30
15	MANILHA PRÉ-MOLDADA 60 CM	UND	100	LAJE BOM JESUS	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00
16	MANILHA PRÉ-MOLDADA 80 CM	UND	100	LAJE BOM JESUS	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
17	MANILHA PRÉ-MOLDADE 100 CM	UND	100	LAJE BOM JESUS	R\$ 223,10	R\$ 22.310,00
19	MANILHA PRÉ-MOLDADA 40 CM	UND	100	LAJE BOM JESUS	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
23	BARRO PARA ATERRO	M³	50	CERÂMICA PEDREGULHO	R\$ 19,00	R\$ 950,00
25	BRITA Nº 19	M³	200	PEDREIRA HORA CERTA	R\$ 102,12	R\$ 20.424,00
26	PÓ DE BRITA	M³	50	PEDREIRA HORA CERTA	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
27	LIXA DE PAREDE Nº 120	UND	300	TRIONITE	R\$ 0,69	R\$ 207,00
31	MASSA CORRIDA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS	UNIDADE	100	MEGAÓ	R\$ 85,69	R\$ 8.569,00
32	MASSA CORRIDA ACRÍLICA PVA, LATA COM 18 LITROS	LATA	50	MEGAÓ	R\$ 54,87	R\$ 2.743,50
33	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RÁPIDA, COR AMARELO, GALÃO DE 3,6 LITROS	GALÃO	100	MEGAÓ	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
34	TINTA ESMALTE SINTÉTICA, SECAGEM RÁPIDA, COR VERDE OLIVA, GALÃO DE 3,6 LITROS	GALÃO	100	MEGAÓ	R\$ 65,73	R\$ 6.573,00
35	TINTA ESMALTE SINTÉTICA, SECAGEM RÁPIDA, COR BRANCO GELO, GALÃO DE 3,6 LITROS.	GALÃO	100	MEGAÓ	R\$ 67,34	R\$ 6.734,00
36	TINTA DEMARCAÇÃO, SINALIZAÇÃO EM PISO CONCRETO, RESISTENTE À ABRASÃO E INTERPÉRIES, LATA COM 18 LITROS	LATA	100	MEGAÓ	R\$ 82,71	R\$ 8.271,00
39	TINTA LÁTEX PVA PREMIUM, LATA COM 18 LITROS, NA COR BRANCO NEVE	LATA	100	MEGAÓ	R\$ 118,90	R\$ 11.890,00
42	TINTA ACRÍLICA PARA PISO LISO AMARELO, LATA COM 18 LITROS	UND	50	MEGAÓ	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
43	TINTA PARA FUNDO GALVANIZADO, GALÃO DE 3,6 LITROS.	GALÃO	20	MEGAÓ	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
47	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5648)	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 42,00	R\$ 420,00
49	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 50 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5648)	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 61,01	R\$ 610,10

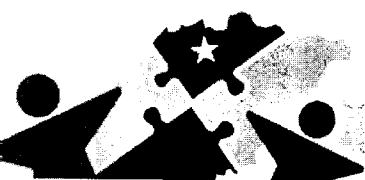


54	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4', PARA ÁGUA FRIA	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 0,67	R\$ 3,35
55	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1', PARA ÁGUA FRIA	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 1,93	R\$ 9,65
63	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA, COM 32 X 20 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 1,26	R\$ 6,30
65	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA, COM 50 X 20 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 3,35	R\$ 16,75
87	LUVA SOLDÁVEL COM ROSA DE 20 X 1/2	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 1,85	R\$ 18,50
89	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA DE 32 X 1"	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 6,55	R\$ 32,75
96	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 X 32 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 17,99	R\$ 89,95
111	UNIÃO SOLDÁVEL DE 40 MM	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 16,50	R\$ 165,00
112	UNIÃO SOLDÁVEL DE 50 MM	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 23,89	R\$ 238,90
116	NIPEL ROSCÁVEL DE 1"	UND	20	CORR PLASTIK	R\$ 3,15	R\$ 63,00
117	NIPEL ROSCÁVEL DE 1. 1/2"	UND	20	CORR PLASTIK	R\$ 7,82	R\$ 156,40
122	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL, 6 X 40 MM	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 24,99	R\$ 249,90
123	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL DE 6 X 50 MM	UND	50	CORR PLASTIK	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
124	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL DE 6 X 75 MM	UND	50	CORR PLASTIK	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
125	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL DE 6 X 100 MM	UND	80	CORR PLASTIK	R\$ 69,99	R\$ 5.599,20
126	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL DE 6 X 150 MM	UND	80	CORR PLASTIK	R\$ 149,00	R\$ 11.920,00
127	JOLEHO 90° SÉRIE NORMAL DE 40 MM - ESGOTO	UND	30	CORR PLASTIK	R\$ 4,00	R\$ 120,00
128	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 50 MM - ESGOTO	UND	30	CORR PLASTIK	R\$ 6,45	R\$ 193,50
131	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 150 MM - ESGOTO	UND	30	CORR PLASTIK	R\$ 49,46	R\$ 1.483,80
132	TÊ SÉRIE NORMAL DE 75 X 75 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 18,90	R\$ 94,50
135	LUVAS SIMPLES SÉRIE NORMAL DE 100 MM	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 8,60	R\$ 86,00



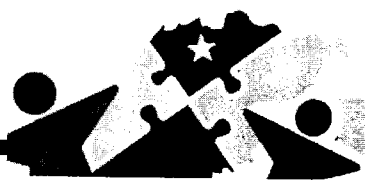


138	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 75 X 50 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 3,25	R\$ 16,25
139	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 100 X 50 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 4,99	R\$ 24,95
140	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 100 X 75 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 7,99	R\$ 39,95
141	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 150 X 100 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 19,98	R\$ 99,90
142	CAIXA SIFONADA DN 100 X 100 X 50, COM GRELHA	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 19,70	R\$ 197,00
143	CAIXA SIFONADA DN 150 X 150 X 50, COM GRELHA	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 35,67	R\$ 356,70
144	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 20 MM	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 7,00	R\$ 70,00
147	RALO SECO QUADRADO, 100X100X53 MM, SAÍDA 40 MM, COM GRELHA BRANCA	UND	40	CORR PLASTIK	R\$ 14,00	R\$ 560,00
149	CAIXA DE DESCARGA PLUS COM ENGATE E PEÇAS DE FIXAÇÃO BRANCA	UND	10	GRANPLAST	R\$ 23,00	R\$ 230,00
150	ASSENTO SANITÁRIO COMUM COM PEÇAS DE FIXAÇÃO BRANCO	UND	40	GRANPLAST	R\$ 13,68	R\$ 547,20
152	ENGATE PLÁSTICO DE 40 CM X ½	UND	10	GRANPLAST	R\$ 4,50	R\$ 45,00
153	TORNEIRA DE BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA DE ½	UND	10	GRANPLAST	R\$ 8,00	R\$ 80,00
154	REGISTRO DE GAVETA DE 1"	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 35,00	R\$ 175,00
155	REGISTRO DE GAVETA DE 1.1/2"	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 111,00	R\$ 555,00
157	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA 1/2	UND	5	DOCOL	R\$ 39,90	R\$ 199,50
159	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA ¾"	UND	5	DOCOL	R\$ 51,00	R\$ 255,00
160	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA NA COR BRANCA	UND	10	LOGASA	R\$ 211,00	R\$ 2.110,00
161	BACIA SANITÁRIA COMUM NA COR BRANCA	UND	10	LOGASA	R\$ 107,00	R\$ 1.070,00
162	CHUVEIRO COMPLETO EM PVC NA COR BRANCO DE ½	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 12,00	R\$ 120,00
163	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 500 LITROS COM TAMPA	UND	3	FORTLEV	R\$ 210,00	R\$ 630,00
166	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 25 W	UND	50	TASCHIBRA	R\$ 15,99	R\$ 799,50
167	LÂMPADA COMPACTA BRANCA 4000K OU 20W	UND	30	MAX	R\$ 13,00	R\$ 390,00





168	LÂMPADA ECONÔMICA 45 W	UND	50	TASCHIBRA	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
169	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR LED 20W	UND	100	MAX	R\$ 23,01	R\$ 2.301,00
170	FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA ANTICHAMA, LARGURA NOMINAL 19 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 20 M, COR PRETA	UND	50	PZZ	R\$ 15,99	R\$ 799,50
173	HASTE DE ATERRAMENTO, DN 5/8 X 2400 MM EM AÇO REVERTIDO	UND	100	INTELI	R\$ 32,90	R\$ 3.290,00
174	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO 25 MM COM 50 METROS	UND	100	CORR PLASTIK	R\$ 44,98	R\$ 4.498,00
175	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	UND	10	TRIONIT	R\$ 0,79	R\$ 7,90
190	AÇO-CA, 10 MM, VERGALHÃO COM 12 METROS	UND	30	FERRÃO	R\$ 46,35	R\$ 1.390,50
192	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1, 24 MM (0,009 KG/M)	QUILOGRAMA	30	BWG	R\$ 21,50	R\$ 645,00
195	ELETRODO 6013 4 MM	QUILOGRAMA	30	ESAB	R\$ 17,43	R\$ 522,90
203	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 32 W	UND	40	MAX	R\$ 6,00	R\$ 240,00
204	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS DE 32 W DE ALTO FATOR DE POTÊNCIA	UND	40	KING	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
206	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 32 A	UND	20	ALUMBRA	R\$ 8,15	R\$ 163,00
208	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 100 A	UND	20	ALUMBRA	R\$ 129,10	R\$ 2.582,00
209	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 125 A	UND	20	ALUMBRA	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
210	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO RESINA 12 CIRCUITOS	UND	5	ALUMBRA	R\$ 84,20	R\$ 421,00
211	CABO DE COBRE 2,5MM <sup>2</sup> NA COR VERDE, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 211,00	R\$ 4.220,00
212	CABO DE COBRE 2,5MM <sup>2</sup> NA COR VERMELHO EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 211,00	R\$ 4.220,00
213	CABO DE COBRE 2,5MM <sup>2</sup> NA COR PRETO, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 179,90	R\$ 3.598,00
214	CABO DE COBRE 4MM <sup>2</sup> NA COR VERDE EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 254,00	R\$ 5.080,00
216	CABO DE COBRE 4MM <sup>2</sup> , NA COR PRETA EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
217	CABO DE COBRE 6 MM <sup>2</sup> NA COR VERDE EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 311,00	R\$ 6.220,00



218	CABO DE COBRE 6 MM <sup>2</sup> NA COR VERMELHO EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 197,50	R\$ 3.950,00
219	CABO DE COBRE 6 MM <sup>2</sup> NA COR PRETO, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 349,00	R\$ 6.980,00
220	CABO DE COBRE 10 MM <sup>2</sup> NA COR VERDE, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	5	IBC	R\$ 401,00	R\$ 2.005,00
221	CABO DE COBRE 10 MM <sup>2</sup> NA COR VERMELHA, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	5	IBC	R\$ 649,99	R\$ 3.249,95
222	CABO DE COBRE 10 MM <sup>2</sup> NA COR PRETO, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	5	IBC	R\$ 675,00	R\$ 3.375,00
223	CABO DE COBRE 16 MM <sup>2</sup> NA COR PRETO, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	1	IBC	R\$ 799,80	R\$ 799,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 312.018,35</b>

§ 1º – A Prefeitura Municipal de Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

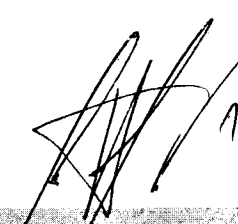
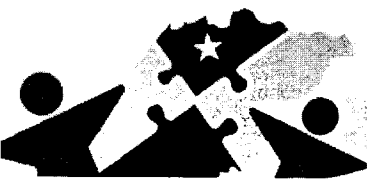
§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.

#### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 451 1504 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

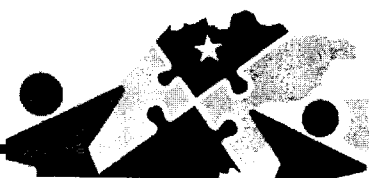
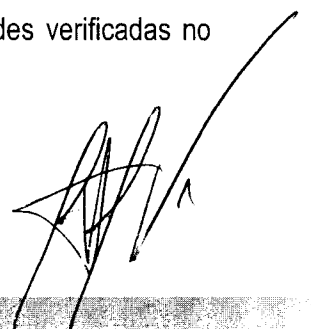
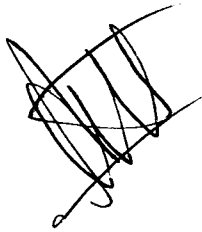
O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura Municipal de Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**Obs.:** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.

h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;

i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

**§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

## II – São obrigações da **CONTRATADA**

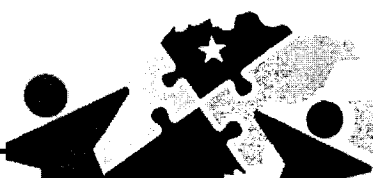
a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);

b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação;

c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com este Termo de Referência e com o Contrato;

e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;



f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

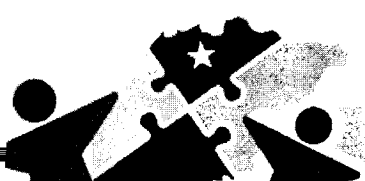
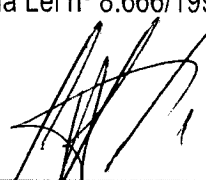
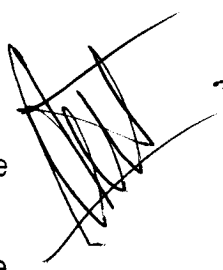
g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no integral ou parcial do objeto do presente acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

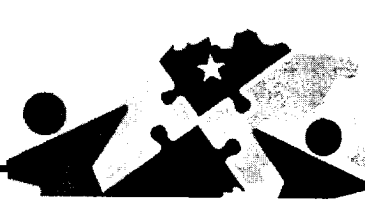
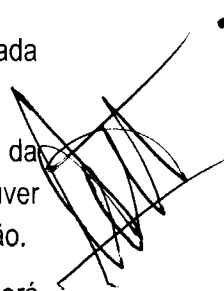
§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela **recusa em efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela **demora em substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade da Prefeitura Municipal de Condado competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

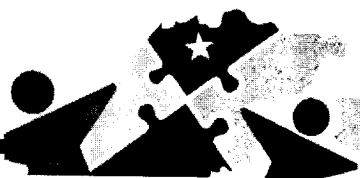
§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

a) **advertência** por escrito;

b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar** com a Prefeitura Municipal de Condado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

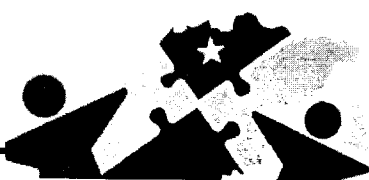
Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Condado a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. **Jacel Alves da Silva**, CPF/MF: N° 069.001.174-14, telefone (81) 9 9511-5712, e-mail: jacel.projetos.pmi@gmail.com.



§3º A gestora de contratos é a Sra. **MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA**, CPF/MF: Nº 960.257.864-53.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado-PE, 16 de fevereiro de 2022.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

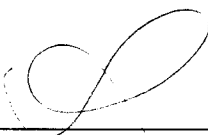
Antônio Cassiano da Silva  
Contratante



**JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME**

Jorge Mozart de Albuquerque II  
Contratada

Testemunhas:   
CPF/MF: 011.925.784-06

  
CPF/MF: 269.784.978-78

